Marina Santoro Franco Weinschenker

Da privacidade do empregado: a proteção dos dados pessoais no contexto dos direitos fundamentais

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor Ari Possidonio Beltran

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo
2012

RESUMO

O Direito do Trabalho contemporâneo é marcado pela valorização da pessoa inserida em relação de emprego. Nesse contexto, desponta a preocupação em manter a proteção à dignidade da pessoa na esfera laboral — trata-se da manutenção da cidadania. Assim é que se justifica a preservação dos direitos da personalidade da pessoa ainda quando pactue contrato de trabalho. O direito à privacidade, como direito fundamental garantido constitucionalmente, deve manter-se presente na relação empregatícia. Ocorre que, com a revolução tecnológica iniciada no século XX, novas ferramentas tecnológicas têm surgido e estão sendo utilizadas pelos empregadores para maior controle da atividade laboral, e, em muitos casos, representado afronta ao direito à privacidade do empregado. Este fato desencadeou em alguns países um reforço legislativo à privacidade manifestado pela proteção dos próprios dados identificadores da pessoa, denominados "dados pessoais". Assim fazendo, buscou-se conferir maior proteção à privacidade frente às novas tecnologias. O objetivo do presente estudo é imergir nessa realidade para verificar, em um primeiro momento, se a proteção legislativa apresentada em nosso país é suficiente à concretização dos direitos do empregado. Desta forma, iniciamos com o estudo dos direitos da personalidade, suas características e elementos identificadores na atualidade. Em seguida, abordamos a questão peculiar do contrato de trabalho, a subordinação. Isso porque é através deste liame que, no mais das vezes, justifica-se a invasão à privacidade do empregado. Observaremos, na sequência, algumas manifestações práticas, facilitadas pela tecnologia, de afronta à privacidade, tais como as listas negras. Analisamos também a doutrina relativa à proteção dos dados pessoais para, ao final, termos observado aqueles instrumentos que poderiam ser utilizados para a proteção almejada à vida privada do empregado.

Palavras-chave: Direitos da personalidade. Proteção. Privacidade. Tecnologia. Dados pessoais. Poder diretivo. Empregado.

RÉSUMÉ

Le droit du travail contemporain est souligné par la valorisation de la personne dans la relation d´emploi. Dans ce contexte naît la préocuppation en ce qui concerne la manutention de la citoyenneté. Ainsi se justifie la preservation des droits de la personalité de la personne, même si elle célébre un contrat de travail. Le droit de la vie privée, comme droit fondamentaux assuré par la Constitution de la République doit être présent lors de la relation de travail. Néanmoins avec l´issu de la révolution technologique débutée le siècle dernier, de nouveaux outils technologiques ont apparu et sont utilisés par les employeurs pour controler l´activité laborale; dans la plupart des cãs cela represente des restrictions au droit de la vie privée du salarié. Dans quelques pays, il y a eu un accroît legislatif à la doctrine de protection de la vie privée qui se manifeste par la protection des ses données, nominés données personnelles. De ce fait on a cherché apporter une plus grande protection à la vie privée pour faire face aux nouvelles technologies. L´objectif de cette étude est ,d´abord plonger dans cette realité pour verifier, dans un premier moment, si la protection legislative présente dans notre pays est-elle sufisante à la concretisation des droits du salarié y compris le droit fondamental mentionné. Pour celà nous allons étudier les droits de la personnalité, ses caractéristiques et éléments identifiables dans l´actualité. Ensuite nous aborderons L´aspect typique du contrat de travail, La subordination parce que c´est à travers ce lien que l´on justifie l´invasion à la vie privée du salarié. Nous observerons aussi quelques pratiques qui representent des ménaces au domaine laboral puisque facilites par les nouvelles technologies, tels que les listes noires. Pour finir, le travail analysera la doctrine étrangère relative à la protection des données personnelles. Le travail contiendra la présentation de quelques outils qui pourraient être utiliseés en vue de conférer la protection pretendue à la vie privée du salarié.

Mots-clés: Droits de la personnalité. Vie privée. Pouvoir de contrôle. Technologie. Protection. Données personnelles.

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi idealizado a partir de estudos e reflexões relativos ao Direito do Trabalho contemporâneo. Tal se deu através do contato, na Academia, com disciplinas que propiciaram a descoberta de várias facetas deste Direito: seja na União Europeia, nas reformas recentes observadas em diversos países, dentre eles Portugal e França, ou ainda na observação dos embates causados à privacidade do empregado com o advento das novas tecnologias da informação.

A revolução tecnológica a que a humanidade tem assistido desde a década de 1940, sem data para terminar, tem trazidos inúmeras transformações à sociedade, em ritmo acelerado e de forma contínua. E, a Ciência do Direito, uma vez alicerçada em fatos ou em fenômenos sociais que ditam a conduta humana, faz com que o Direito, tendo por fundamento o homem — ser social e livre com a finalidade de pacificação social — esteja em constante evolução. Tal fato, representado pela evolução tecnológica, vem exigir do Direito que siga também sua evolução, sob pena de não dar conta da nova sociedade da informação.

Some-se a isso o fato de que o Direito, hoje, deve estar centrado na valorização do homem, dos aspectos inerentes à pessoa humana, dotada de dignidade e liberdade, valores intrinsecamente ligados ao Direito Natural, porém, e ao mesmo tempo, protegidos pelo ordenamento jurídico, que emana da vontade estatal e que prima pela pacificação social, impondo limite normativo à liberdade em respeito ao próximo, através do livre exercício de direitos e garantias.

O Direito do Trabalho, não é demais lembrar, foi resultado de fenômeno que marcou uma época, a Revolução Industrial ocorrida no final do século XVIII, que passou a implantar uma nova ordem econômica e social. Assim como esta, também a Revolução Francesa consagrou, com os ideais de liberdade, solidariedade e igualdade, o fim da escravidão e das corporações de ofício — embora a liberdade de trabalho não tenha assegurado a igualdade formal e material. De fato, o capitalismo selvagem da era industrial explorou a massa trabalhadora, não sendo reconhecida a liberdade de trabalho com o *status* de dignidade humana do trabalhador.

Assim, com a intervenção estatal na relação capital-trabalho, implantou-se uma nova visão valorativa, com o reconhecimento dos direitos sociais e a busca de um mínimo de vida digna, da valorização da dignidade da pessoa do trabalhador, bem como proteção à sua intimidade, sua privacidade. Essa é a verdadeira "informação genética" do Direito do Trabalho, que jamais deve ser menosprezada, ainda que as condições sejam extremamente adversas e tendam a aniquilar suas origens.

É bem verdade que parece cada vez mais difícil equilibrar o binômio Economia-Direito do Trabalho, pois um de seus desafios principais permanece: de um lado, a necessidade de garantir a sobrevivência das unidades produtivas no mundo globalizado e mais competitivo, e, de outro, manter a observância dos direitos e garantias do empregado sem olvidar valores supremos como a dignidade humana e o valor social do trabalho. Esse desafio é constante para aqueles que lidam com o Direito do Trabalho.

Na relação laboral, a necessidade de globalizar, buscar novos mercados, novos meios de produção mais competitivos, com custos menores, fez com que as empresas encontrassem nas ferramentas tecnológicas as aliadas de que necessitam para alcançar esse fim almejado. Mas, nesse afã, o que se vê é a dilatação das fronteiras, antes melhor delimitadas, entre a vida laboral e pessoal do empregado.

Portanto, pergunta-se em que medida o comportamento pessoal do empregado, acessível muitas vezes através de seus dados identificadores pessoais, pode influir no contrato de trabalho, podendo certas vezes ser determinante até mesmo para sua pactuação ou extinção. Podemos afirmar que a força propulsora da presente dissertação reside na observação do seguinte dilema: existem limites que o Direito do Trabalho pode impor à conduta humana, com vistas a proteger a privacidade do empregado?

Lembremo-nos do que dizia Ripert: a partir do momento em que o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, e ignora o Direito.[1] Nas relações laborais, esse peso recai sobre a pessoa do empregado, razão pela qual o ordenamento jurídico deve dar conta das novas realidades tecnológicas, procurando garantir ao indivíduo mecanismos através dos quais possa salvaguardar seu maior bem: a liberdade.

---

[1] RIPERT Georges. **Les forces créatrices du Droit**. 2. ed. Paris: LGDJ, 1955.

Nesse contexto desponta a manifestação contemporânea de ameaça à gama de direitos que protegem a personalidade do empregado, decorrentes do desenvolvimento das chamadas "novas tecnologias". Aqui, essas novas tecnologias são consideradas como a atual capacidade do processamento de dados, agilizando, horizontalizando o conteúdo da comunicação. Por meio da digitalização e da comunicação mediada por computadores, ocorre a captação, transmissão e distribuição das informações, e isso merece ser bem observado, em virtude do enorme potencial de lesão que contém.

Diante disso, surgem questões novas com as quais o Direito terá de lidar. No âmbito deste trabalho, quer-se analisar justamente a necessidade de adaptação do Direito com vistas a lograr êxito na proteção do empregado contra eventuais invasões à sua privacidade e contra práticas discriminatórias, propiciadas pela propagação desmesurada de suas informações pessoais — doravante denominadas "dados pessoais" —, como afronta à gama dos direitos tidos como *fundamentais*, aqueles que buscam preservar a dignidade da pessoa humana, fato este que estaria na contramão da evolução do próprio Direito.

Parecem ser inexpressivas, tanto na legislação quanto na doutrina, as disposições relativas a essa prática, no sentido de proteger os direitos fundamentais do empregado, notadamente a preservação dos direitos à personalidade. De outro lado, do contato com o sistema normativo da União Europeia, percebe-se que a proteção à privacidade no contexto das novas tecnologias tem sido feita em uma escala maior, através da proteção dos próprios dados pessoais, diretamente. Tal dado parece demonstrar que a proteção legislativa adequada para a problemática residiria, em hipótese, nesse "plano elevado" de proteção: a partir dos dados pessoais, que englobam, sucessiva e obrigatoriamente, a privacidade, e não somente pelo viés da privacidade protegida pela tutela jurídica da personalidade, tal como feito em nosso país.

Entre nós, a proteção dos dados pessoais ainda não constitui categoria de direito independente e autônomo do direito à privacidade ou ao segredo das comunicações. Esse fato demonstra certo atraso legislativo na maneira de conduzir a proteção à pessoa. Diversos ordenamentos jurídicos, não só do continente europeu (França, Espanha), mas também da América Latina (México), abordam a questão como de direito fundamental.

Por essa razão, este trabalho pretende analisar também como a legislação brasileira pode lograr êxito na proteção aos dados pessoais do empregado. Para isso, a abordagem do direito da personalidade é aqui indicada para focar a proteção de dados pelo viés da proteção à privacidade.

A priori, parece que a Constituição Federal oferece proteção adequada contra a divulgação de dados de empregado, capazes de obstaculizar seu ingresso ou permanência em relação de emprego, considerando-se dados como manifestações da personalidade do empregado. Esta questão tem se mostrado de grande relevância no Direito do Trabalho, a ponto de a própria Organização Internacional do Trabalho (OIT) ter elaborado Repertório de Recomendações sobre o tratamento que se deve conferir aos dados do trabalhador.

Isso ocorre porque o desenvolvimento exponencial deste novo instrumento, com potencial infinito, com a tecnologia da informação aliada à enorme propagação da rede mundial de comunicação, a Internet, invade pouco a pouco todos os espaços de nossa sociedade, e diretamente o das empresas, do mundo do trabalho e das pessoas que dele fazem parte.

CONCLUSÕES

O advento das novas tecnologias da informação — assim considerados os instrumentos através dos quais é possível efetuar maior controle sobre aspectos antes essencialmente privados da vida das pessoas (tais como: seus dados genéticos, localização através de satélite, monitoramento de correspondência eletrônica, acesso às suas atividades em sites de redes sociais, fóruns de discussão) e, mais ainda, através dos quais é possível o arquivamento das informações obtidas *ad aeternum* — representa ameaça em potencial à preservação da privacidade.

Na realidade, o problema surge paralelamente à introdução dos direitos do homem nas relações de emprego. Assim, surge uma nova dimensão do Direito do Trabalho, cujo maior desafio é a harmonização da efetivação dos direitos fundamentais com as peculiaridades desse direito, encontrando meios de solucionar cada uma das chamadas "colisões entre direitos" que aparecem.

Neste trabalho, buscamos observar se o desenho legislativo atual é suficiente para proteger a privacidade do empregado, diante das novas tecnologias, que aumentaram o poder de alcance do empregador a aspectos até então resguardados, chegando ao contato com dados que informem aspectos pessoais do empregado.

Vimos que a privacidade é protegida juridicamente pela Constituição Federal, através dos chamados direitos da personalidade. Esses direitos relacionam-se, essencialmente, à tutela da liberdade e da dignidade da pessoa humana. A privacidade nunca se dissocia do indivíduo, posto que é aspecto fundante da própria cidadania.

Nossa hipótese era que os dados pessoais identificadores do indivíduo, por refletirem refletem aspectos de sua personalidade, estão compreendidos na tutela dos direitos da personalidade, com o escopo de proteger a privacidade — razão pela qual estavam também protegidos, ainda que não especificamente.

De fato, verificamos que tanto pelo aspecto da (i) progressividade e abrangência dos direitos da personalidade, cuja tutela vai além do texto legal, por se buscar efetivar a tutela da dignidade da pessoa humana, quanto pelo fato (ii) de a proteção à privacidade

ser necessária ao indivíduo e justificar medidas tendentes a protegê-la, aos *dados pessoais* do empregado deve-se conferir proteção com base e nos mesmos moldes nos quais se faz a tutela da personalidade, considerando essas dados como emanações da pessoa.

Apesar disso, a falta de dispositivos expressos destinados à proteção dos dados pessoais preocupa pelo fato do grande potencial lesivo que contém, em duplo aspecto: (i) como se disse, por propiciar invasão indevida à privacidade e, com isso, (ii) dar margem à discriminação no acesso e na manutenção do emprego. Esses danos em potencial ameaçam tanto no contexto individual de cada relação de emprego, mas também no aspecto social, por configurar, em tese, óbice ao mercado de trabalho com base em discriminação.

Diante do panorama apresentado, em que se devem buscar instrumentos que propiciem a convivência do desenvolvimento tecnológico — posto que realidade inexorável de nossa época — com a necessária preservação da privacidade dos empregados — em observância tanto da subordinação na relação de emprego quanto da preservação do direito de propriedade do empregador —, tentamos tecer, com base em alguns instrumentos jurídicos, meios de concretização desse direito.

Inicialmente, pensamos que a positivação da tutela, através da proteção dos dados pessoais, diretamente, seria meio hábil mais eficaz destinado à preservação da privacidade do empregado, a exemplo da solução encontrada no âmbito da União Europeia. De fato, a predeterminação de dados que, por sua natureza, revelem informações pessoais do indivíduo, parece-nos ainda ideal, principalmente na seara laboral, no sentido de isolar a vida privada do empregado. Ocorre que, para que isso aconteça, são necessários implementos legislativos que independem, para efetivação, de proposta doutrinária.

Doutra parte, acreditamos que a análise do Direito hoje positivado pode oferecer alguns substratos a serem utilizados com esta finalidade. São eles:

- O liame de subordinação, viés através do qual se manifesta o poder de controle do empregador, deve permanecer válido na era digital, uma vez que se destina a

manter o padrão organizacional, dotado de poder disciplinar a fim de preservar essa mesma unidade produtiva, e também a harmonia do meio ambiente laboral.

- Parece razoável propor que os limites ao exercício desse direito sejam observados a partir da delimitação apresentada pelo próprio contrato de trabalho, na descrição de seu objeto.

- Queremos com isso dizer que a tecnologia favoreceu o contato com aspectos privados da vida do empregado, dilatando a necessária fronteira entre vida profissional e vida pessoal.

- Relativamente à vida profissional do empregado, justifica-se a utilização de meios, sejam ou não tecnológicos, destinados a averiguar aspectos atinentes à prestação da atividade empregatícia, como, por exemplo, o contato com correio eletrônico que trate de assunto profissional. Da mesma forma, justifica-se o acesso a informações relativas à sua vida profissional para fins de contratação.

A fim de definir essa fronteira entre vida pessoal e vida profissional, a análise do objeto do contrato de trabalho é válida, uma vez que, em função da atividade a ser desempenhada, pode-se justificar o contato com determinadas informações, em tese privadas. A fim de ilustrar essa afirmativa, pensemos no caso da contratação de enfermeiros cujo contato com sangue alheio pode justificar a averiguação de preexistência de doenças eventualmente transmissíveis.

A observância da separação da vida pessoal e da vida privada coaduna-se com a prerrogativa trazida pelo direito da personalidade de garantia da dignidade da pessoa humana nas relações privadas. O princípio da não discriminação nas relações de emprego, citado por vários doutrinadores e com suporte na Convenção n. 111 da Organização Internacional do Trabalho, representa um início de separação dos aspectos pessoais da vida do empregado, para que não se atinja a vida profissional.

Ousamos afirmar, então, com suporte no vetor da dignidade da pessoa humana e no princípio da não discriminação do empregado, a necessidade de firmar-se a ideia da "irrelevância da vida pessoal do empregado", com o objetivo de aproximar-se da efetiva

tutela da privacidade do empregado. Por esse viés, exemplificadamente, não se podem justificar as práticas comuns na fase de contratação do empregado, consistentes na obtenção e no acesso a dados obtidos através da astrologia, numerologia, grafologia, polígrafos, por não apresentarem justificativa para a ascensão e até mesmo para a manutenção de emprego: são irrelevantes à relação empregatícia.

Ainda no que tange à concretização da privacidade na relação laboral, considerando-se a hipossuficiência do empregado — assim considerada a desigualdade, em relação ao empregador (i) tanto por não deter, na maioria das vezes o aparato tecnológico que pode obter com maior facilidade o empregador, (ii) quanto pela maior dificuldade em obter informações sobre arquivamento de seus dados pessoais (iii) e também pelo fato de, através do contrato de trabalho, o empregado ceder parte de sua liberdade para ser controlada pelo empregador, através da atividade laboral —, acreditamos que nasce para o empregador o dever de tomar as medidas necessárias à proteção da privacidade do empregado, tanto no decorrer da relação empregatícia quanto na sua extinção.

REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano. **A garantia da intimidade como direito fundamental**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

AMARAL, Julio Ricardo de Paula. **Eficácia dos Direitos Fundamentais nas relações trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2007.

BARROS, Alice Monteiro de (Coord.). **Curso de Direito do Trabalho**: estudos em memória de Célio Goyatá. 2. ed. revista atualizada e ampliada. São Paulo: LTr, 1994.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.

BARROS, Alice Monteiro de. Poder hierárquico do empregador: poder diretivo. **Curso de Direito do Trabalho**: estudos em memória de Célio Goyatá. 3. ed. São Paulo: LTr, v. 1.

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. 2 ed. São Paulo: LTr. 2009.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. **Direitos Humanos e trabalhadores**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BELTRAN, Ari Possidonio. **A autotutela nas relações do trabalho**. São Paulo, LTr, 1996.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Dilemas do trabalho e do emprego na atualidade**. São Paulo: LTr, 2001.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Direito do Trabalho e Direitos Fundamentais**. São Paulo: LTr, 2002.

BELTRAN, Ari Possidonio. Flexibilização, globalização, terceirização e seus impactos nas relações de trabalho. **Revista LTr**. São Paulo, v. 61, n. 4, p. 490-495, 1997.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Os impactos da integração econômica no Direito do Trabalho**: globalização e direitos sociais. São Paulo: LTr, 1998.

BISEUL, Xavier. **Um employeur peut-il traquer sés salariés sur lês reseaux sociaux?** Disponível em: <http://pro.01net.com/editorial/515856/un-employeur-peut-il-traquer-ses-salaries-sur-les-reseaux-sociaux/>. Acesso em: 12 jul. 2010.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

BOISSONNAT, Jean. **Rapport de la commission présidée par le travail dans vingt ans**. Paris: Odile Jacob, 1995.

BONNET Marie-Charlotte Roques. **Le Droit peut-il ignorer la revolution numérique?** Paris: Michalon, 2010.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Recurso Ordinário n. 00105-2004-016-03-00-0**. Primeira Turma. Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria. DJMG 10 set. 2004, p. 5. Disponível em: <http://www.granadeiro.adv.br/ template/template_clipping.php?Id=935>. Acesso em: 10 jul. 2011.

BRITTO, Carlos Augusto Ayres**. Constitucionalismo fraterno e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.

CALVO, Adriana Carreira. O conflito entre o poder do empregador e a privacidade do empregado no ambiente de trabalho. Conteúdo Jurídico. Brasilia, 2 nov. 2008. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/ ?artigos&ver=2.21524>. Acesso em: 25 out. 2011.

CAMPOS, João Mota. **Manual de Direito Comunitário**. Curitiba: Juruá, 2009.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

CARRIZOSA PRIETO, Esther. El principio de proporcionalidad en el Derecho del Trabajo. **Revista Española de Derecho del Trabajo**. Madrid, n. 123, 2004.

CASELLA, Paulo Borba. **Comunidade Européia e seu ordenamento jurídico**. São Paulo: LTr, 1994.

CESARINO JÚNIOR, Antonio Ferreira. **Direito Social**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1993, v. 1.

CIFUENTES, Santos. **Derechos personalissimos**. 2. ed. ampliada. Buenos Aires: Astrea, 1995.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CONFERÊNCIA Internacional do Trabalho. Recomendação n. 200. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/hiv_aids/pub/recomendacao_200_277.pdf>. Acesso: 21 nov. 2011.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **O direito de estar só**: tutela penal da intimidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COUTURIER, Gérard. **Droit du Travail**: les relations collectives de travail. Paris: PUF, 1993.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Quorum, 2008.

DE LA CRUZ, Rafael Naranjo. **Los límites de los derechos fundamentales en las relaciones entre particulares**: la buena fe. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.

DE LA CUEVA, Lucas Murillo. **Informática y protección de datos personales**: estudio sobre la ley orgánica 5/1992 de regulación des tratamiento automatizado de datos de carácter personal. Madrid: Centro de Estúdios Constitucionales, 1993.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2006.

DOCUMENTO de trabalho sobre listas negras adotado pelo Grupo de Proteção de dados (órgão europeu com caráter consultivo em matéria de proteção de dados e privacidade). Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2011:217: 0018:0026:PT:PDF>. Acesso em: 17 out. 2011.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção dos dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

ENCICLOPÉDIA Exitus de Ciência e Tecnologia. 6. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1981, v. 4, p. 189.

FERNANDES, Milton. **Proteção civil da intimidade**. São Paulo: Saraiva, 1977.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. Sigilo de dados: o direito a privacidade e os limites a função fiscalizadora do estado. **Revista Forense** n 17, 1998.

FERREIRA, Argemiro. **Caça às bruxas**: Macartismo, uma tragédia americana. Porto Alegre: L&PM, 1989.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. revisada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERRIGOLO, Noemi Mendes Siqueira. **Liberdade de expressão**: **direito na sociedade de informação**. São Paulo: Pilares, 2005.

FONTOURA, Jorge. Múltiplos de Cidadania: o modelo da neo-jurisdição comunitário-europeia. *In*: FARIA, Werter (Org.). **Estudos sobre integração**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FOUILLAND, Jean. **Le boycottage, les listes noires e les autres instruments de contraintes sindicale**: les deux courantes actuels de jurisprudence. Paris: Marcel Girard Editions, 1922.

FUENTES, Gisela Maria Perez. La protección de datos personales en México como argumento de ponderación de las leyes de transparencia y acceso a la información publica. **Revista Aranzadi de Derecho y Nuevas Tecnologías**. México, n. 25, 2011, p. 115-129.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. 5. ed. *S*araiva: São Paulo. 2004, v. 1.

GALANTINO, Luisa. **Diritto del Lavoro**. Torino: Giappichelli, 1995.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Direitos Fundamentais e relação de emprego**. São Paulo: Método, 2008.

GARÉ, Thierry. **Le Droit des Persones**. Paris: Dalloz, 1998.

GIAMPICCOLO, Giorgio. La tutela giuridica della persona umana e il c.d. diritto alla riservatezza. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, p. 458-475, 1958.

GIGLIO, Ernest. **Here's Looking at You**: Hollywood, Film and Politics. 3. ed. Nova Iorque: Peter Land, 2010.

GIROT, Jean Luc. **Le Harcelement numerique**. Paris: Dalloz, 2011.

GOMES, Júlio Manuel Vieira. **Direito do Trabalho**: relações individuais de trabalho. Coimbra: Coimbra, 2007, v. 1.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

GONÇALVES, William Couto. **Gênese dos Direitos Humanos na antiga filosofia grega**. São Paulo: Lumen Júris, 2007.

GRACELLI, Oraci Maria. **Internet, correio eletrônico e intimidade do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2011.

GRUPO DE TRABALHO sobre a protecção de dados do artigo 29°. **Parecer 4/2010 sobre o código de conduta europeu da FEDMA relativo ao uso de dados pessoais no marketing directo.** Disponível em: <www.ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/ wpdocs/2010/wp174_pt.pdf>. Acesso em 20 nov.

HAINZENREDER JÚNIOR, Eugenio. **Direito à intimidade e à vida privada**. São Paulo: Atlas, 2009.

HAMMERSCHMIDT, Denise. **Intimidade genética e direito da personalidade**. São Paulo: Juruá, 2008.

JABUR, Gilberto Haddad. **Liberdade de pensamento e direito à vida privada**: conflitos entre Direitos da Personalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

LARENZ, KARL. **Tratado de Derecho Civil alemán**. Madrid: Revista de Direito Privado, 1980.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Os direitos da personalidade na perspectiva dos direitos humanos e do direito constitucional do trabalho**. Disponível em: <http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadepoimentos/n9/3.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Método. 2006.

LINDON, Raymond. **Une création pretorienne**: les droits de la personnalité. Dalloz: Paris. 1985.

LYON-CAEN, Antoine. **Droits Fondamentaux et Droit du Travail**. Dalloz: Paris, 2001.

LYON-CAEN, Gerard. **Droit Communautaire du Travail**. Paris: Litec, 1996

LYON-CAEN, Gérard; LYON-CAEN, Antoine. **Droit Social international et européen**. Paris: Dalloz, 1993.

MAGANO, Octavio Bueno. **Do poder diretivo na empresa.** São Paulo: Saraiva, 1982.

MAIA, Luciano Soares. **A privacidade e os princípios de proteção do individuo perante os bancos de dados pessoais**. Disponível em: <http:// www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/luciano_soares_maia.pdf>. Acesso em 20 out. 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direitos Fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas. 2008.

MAZEAUD, Antoine. **Droit du Travail**. Paris: Montchrestien, 2008.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MONTOYA MELGAR Alfredo. **Derecho Social europeo**. Madrid: Tecnos, 1994.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 1944.

MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antonio Carlos. **Introdução ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**: comentários aos arts. 1º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MORI, Amauri Haruo. **O Direito a privacidade do trabalhador no ordenamento jurídico português**. São Paulo: LTr, 2011.

MORI, Michele Keiko. **Direito à intimidade *versus* informática**. Curitiba: Juruá, 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva. 2004.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito contemporâneo do Trabalho.** São Paulo: Saraiva. 2011

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 1998.

OLEA, Manuel Alonso; BAAMONDE, Maria Emília Casas. **Derecho del Trabajo**. 19. ed. Madrid: Editora Civitas, 2001.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1994.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**: introdução ao Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

PERLINGIERI, Pietro. **O Direito Civil na legalidade constitucional**. São Paulo: Renovar, 2008.

PROTECTION des données personnelles des travailleurs. **Recueil de Directives Pratiques au BIT**, Genève: Bureau International du Travail, 1997.

RAY, Jean Emmanuel. D´un droit des travilleurs aux droits de la personne au travail. **Revue de Droit Social**, n. 1, jan. 2010.

RAY, Jean-Emmanuel. **Droit du Travail, droit vivant**: liaisons. 19. ed. Paris: 2010-2011.

REDINHA, Maria Regina Gomes. **A reforma do Código do Trabalho**. Coimbra: Coimbra, 2003.

RIPERT Georges. **Les forces créatrices du Droit**. 2. ed. Paris: LGDJ, 1955.

RIVERO, Jean. **Droit du Travail**. Paris: PUF, 1993.

RIVERO, Jean. Lês libertes publiques. *In*: **Lês Droits de L'Homme**. Paris: Presses Universitaires de France, 1974, v. 1.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos Fundamentais nas relações de trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

ROMITA, Aryon Sayao. **O poder disciplinar do empregador**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1983.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Tradução Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1974.

SANTA MARIA, José Serpa de. **Direitos da personalidade e a sistemática civil geral**. Campinas: Julex, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SCHONENBERGER, Viktor Mayer. Generational Development of Data Protection in Europe. *In:* AGRE, Philip E.; ROTENBERG, Marc. **Technology and Privacy**: the New Landscape, Cambridge: MIT Press, 1997.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SIMÓN, Sandra Lia. **A proteção constitucional da intimidade e da vida privada do empregado**. São Paulo: LTr, 2000.

STRUMER, Bertram Antonio. Banco de dados e habeas data no código do consumidor. **Revista Lex**: Jurisprudência do STJ e TRFs. São Paulo: STJ, n. 49, 1993.

SUPIOT, Alain. **Le Droit du Travail**. 4. ed. Paris: PUF, 2009.

SUPIOT, Alain. **L'esprit de Philadelphie**: la justice sociale face au marché total. Paris: Seuil, 2010.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. São Paulo: LTr, 1994.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1987.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Harmonização do Direito individual do Trabalho no Mercosul. **Revista LTr**. São Paulo, v. 61, n. 5, 1997.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Relações coletivas de trabalho**. São Paulo: LTr, 1989.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Delio; VIANNA, Segadas. **Instituições de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 1996, v. 1.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1993. Participação de João de Lima Teixeira Filho.

SUZUKI, Fábio Hiroshi. Proteção contra dispensa imotivada no direito do trabalho brasileiro: uma análise da proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa. **Âmbito Jurídico**, n. 30, 30 jun. 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/ site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura &artigo_id=1165>. Acesso em: 17 nov. 2011.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

TENORIO, Igor. **Direito e cibernética**. Brasília: Coordenada, 1970.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TEYSSIÉ, Bernard. **Droit du Travail**. Paris: Litec, 1980.

TEYSSIÉ, Bernard. **Droit Européen du Travail**. Paris: Litec, 2006.

TOMÉ, Herminia Campuzano. **Vida privada y datos personales**: su protección jurídica frente a la sociedad de la información. Madrid: Tecnos, 2000.

TURK, Alex. **La vie privée em péril**. Paris: Odile Jacob, 2011.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Direito de personalidade**. Lisboa: Almedina, 2008.

VIANA, Marco Tulio. **Direito de resistência**. São Paulo: LTr, 1996.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. The Right to Privacy. **Harvard Law Review**, v. 4, n. 5, dez. 1890. Disponível em: <http://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/articles/privacy/Privacy_brand_warr2.html>. acesso em 05/07/2011